



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



LEI Nº. 2.003 DE 28 DE MARÇO DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio de transporte escolar de ensino superior.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio ao transporte escolar dos alunos que domiciliados em nosso Município, frequentam cursos de nível superior (Faculdade) na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

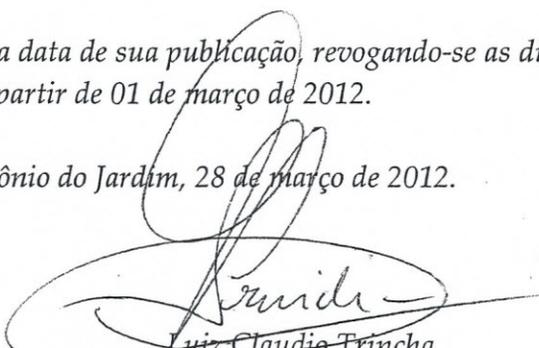
Art. 2º- O valor do subsídio será de R\$. 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, destinado exclusivamente aos alunos que utilizam transportes coletivos particulares (vans, micro-ônibus), não ofertados gratuitamente pela rede pública.

Art. 3º. – O Poder Executivo poderá baixar Decreto regulamentando essa concessão.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 28 de março de 2012.


Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal